



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO A CONCEDER REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a inadmissibilidade.

Inconformado, o autor da proposição “requereu audiência da Comissão de Justiça e Redação acerca da inadmissibilidade apontada”, conforme Of. GV-CMF nº 126/2023.

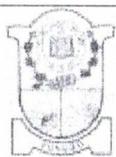
Realizada reunião perante a Comissão de Justiça e Redação a mesma emitiu parecer pela rejeição do despacho denegatório, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão realizada na data de 01/08/2023.

Assim, a proposição foi novamente encaminhada a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, tendo ainda sido determinado pela Presidente desta Casa o encaminhamento dos autos à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo autorizar “ o Poder Executivo Municipal de Fundão a conceder regime especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

Em 13 de abril do corrente ano, este Parlamentar protocolizou projeto semelhante a este (Projeto de Lei nº 23/23), ocasião em que a matéria recebeu parecer pela Inadmissibilidade, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, entendimento este, na época, aquiescido pela Comissão de Justiça e Redação, quando demandada para se manifestar, na forma do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno.

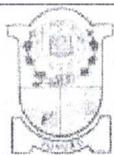
Tal parecer, pela Manutenção do Despacho Denegatório foi deliberado em plenário durante a Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho, quando obteve 8(oito) votos favoráveis contra 01(um), tendo sido remetido ao arquivo geral, e logo, não sendo apreciado em seu mérito.

Diante da grande repercussão da matéria junto aos servidores do município, venho propor novamente o tema, que agora sob nova ótica merece maior atenção por parte dos colegas da Casa.

Assim, **considerando que não houve deliberação do plenário quando ao mérito do Projeto de Lei nº 23/23 à época, tendo ocorrido apenas deliberação quanto a sua admissibilidade, não há que se falar em infringência aos artigos 132, VIII e 214 do Regimento Interno.**

Destaco a relevância social da matéria, haja vista que objetiva conferir apenas autorização para que o Poder Executivo possa, a seu critério,





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

proporcionar aos servidores públicos de Fundão um regime de horário especial, com carga reduzida, para a prestação de cuidados e acompanhamento a pessoa com deficiência.

Volto a ressaltar que, de acordo com a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008 e com status equivalente ao das emendas constitucionais, fica estabelecido que os Estados–parte devem assegurar às crianças com deficiência iguais direitos em relação à vida familiar, a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias e à melhoria contínua de suas condições de vida.

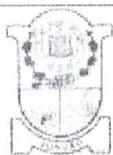
E ainda, na convenção temos também a previsão de que o Estado deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, garantindo, inclusive, que recebam atendimento adequado à deficiência e à idade.

Muitos servidores do município enfrentam dificuldades em conciliar a jornada de trabalho e a assistência ao dependente especial. Com a redução da jornada diária será possível ao servidor o acompanhamento do tratamento de seu dependente especial sem a exigência de compensação ou diminuição de seus rendimentos.

A exemplo dessa situação, temos a menina Ágatha Lopes Nogueira dos Reis, de quatro anos de idade, filha da servidora municipal Katielly Lopes Nogueira dos Reis, que ocupa o cargo de provimento efetivo de Professora MAPB V, desde 04 de junho de 2008.

Desde a gestação, a servidora descobriu que sua bebê era portadora de síndrome de Down, e a partir dos dois meses de vida iniciou sessões de





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

terapia e fisioterapia. Com o passar da idade, iniciou também o acompanhamento com profissional fonoaudiólogo para desenvolvimento da fala.

Para garantir um desenvolvimento pleno e sadio de Ágatha, a servidora necessita da redução de sua jornada de trabalho em sala de aula para acompanhar a filha nas atividades terapêuticas, sem a necessidade de compensação de horários e sem redução salarial.

Assim, este projeto vai de encontro ao direito de Ágatha a ter um desenvolvimento sadio, mas também alcança as demais situações de servidores que tenham sob seus cuidados algum dependente com deficiência.

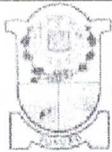
Vale destacar que o Tribunal de Justiça do Estado já possui regulamentação nesse sentido (Resolução nº 26/18), e alguns municípios da Grande Vitória também já adequaram suas legislações para a preservação dos direitos das pessoas com deficiência.

Cito como exemplo o município de Vila Velha, que através de seu estatuto – Lei nº 3279/97, trouxe a possibilidade de redução de jornada de trabalho aos seus servidores.

No mesmo sentido, o município de Serra – através da Lei Municipal nº 4326/14, assim como o município de Cariacica – através da Lei nº 5782/17.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para que, neste novo momento, possamos aprovar esse importante projeto.”





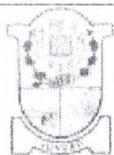
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, entendo elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Acrescento ainda que, na presente proposição não se trata de inovação jurídica, uma vez que referido benefício já foi concedido aos servidores da esfera federal.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 42/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 54/2023**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO A CONCEDER REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA”.

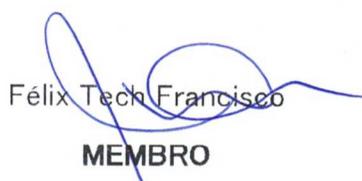
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de agosto de 2023.



Romenique Borges Simões  
**PRESIDENTE**



Vilcimar Correa  
**SECRETÁRIO E RELATOR**



Félix Tech Francisco  
**MEMBRO**

